

BELO HORIZONTE/MG, 11 de outubro de 2021.

JACQUELINE ROSA BERNARDO

**Processo Nº AR-0011431-27.2020.5.03.0000**

Relator	Vicente de Paula Maciel Júnior
AUTOR	LUIS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ATHILA BERNARDO DOS REIS MACHADO VAZ(OAB: 202544/MG)
ADVOGADO	IRONE MARCOS LEONEL(OAB: 142810/MG)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
ADVOGADO	SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GOES MONTEIRO(OAB: 74709/MG)
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**PROCESSO:0011431-27.2020.5.03.0000 (AR)**

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. ARTIGO 966, INCISO VIII DO CPC. O conceito de erro de fato deve ser compreendido como um equívoco de apreciação ou de percepção das provas trazidas aos autos. Desse modo, o erro de fato que autoriza a ação rescisória é o que se verifica quando a decisão leva em consideração fato inexistente nos autos ou desconsidera fato inconteste, e que isto seja, por si só, capaz de modificar o resultado do julgamento.**

**DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Telepresencial da 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, admitiu a ação rescisória. No mérito, sem divergência, julgou-a improcedente. Manteve a concessão, ao autor, dos benefícios da Justiça gratuita (art. 790 da CLT). Por maioria de votos, condenou o autor em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor atribuído à causa, conforme art. 791-A da CLT, cuja exigibilidade fica**

**suspensa, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho. Custas pelo autor, isento, no valor de R\$20,90, calculadas sobre R\$1.045,00, valor atribuído a causa na petição inicial.**

**Belo Horizonte, 08 de outubro de 2021.**

BELO HORIZONTE/MG, 11 de outubro de 2021.

JACQUELINE ROSA BERNARDO

**Ata**

**Publicação Ata No. 08/2021 - 2ª SDI**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª. SDI)

Ata nº 08/2021 da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI), realizada na forma da Resolução GP n. 139, de 07.04.2020 do TRT 3ª Região. Sessão Virtual: dias 26, 27 e 30.08.2021 iniciada às 00h00 do dia 26 de agosto de 2021 e encerrada às 23h59min do dia 30 de agosto de 2021. Sessão Telepresencial: dia 02.09.2021 pelo sistema de videoconferência, com início às 14h (catorze horas) e término às 16h (dezesseis horas).

Composição da 2ª SDI em consonância com o disposto no Art. 54 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte dos julgamentos: Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira (Presidente, em exercício), Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Marcos Penido de Oliveira (Virtual); Juízes Antônio Neves de Freitas, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Jessé Cláudio Franco de Alencar e Marco Túlio Machado Santos.

Convocado para compor a 2ª SDI: no período de 19.08 a 31.12.2021, o Exmo. Juiz Antônio Neves de Freitas, em virtude da aposentadoria do Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal (art. 85, inc. II do Regimento Interno deste Eg.Tribunal).

Férias: Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Rosemary de Oliveira Pires Afonso e José Marlon de Freitas (substituindo-os os Exmos. Juízes Convocados Marco Túlio Machado Santos, Jessé Cláudio Franco de Alencar e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, respectivamente).

Vinculados: Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Vicente de Paula Maciel Júnior, os quais, respectivamente, passaram a compor a SDC e 1ª SDI (parágrafo único do artigo 9º do R.I deste Eg. Regional).

Declaração de impedimentos: Exmos. Desembargadores Paulo Chaves Corrêa Filho, processos nºs AR 0011113-49.2017.5.03.0000 e ED 0011388-90.2020.5.03.0000; Taisa Maria Macena de Lima, processo nº ED 0012187-70.2019.5.03.0000 e Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, processo nº ED 0010237-55.2021.5.03.0000.

Declaração de suspeição: Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson, processo nº 0012277-44.2020.5.03.0000.

Participação do Ministério Público do Trabalho Procuradora Júnia Castelar Savaget.

Secretária: Márcia Regina Lobato.

Chegada a hora aprazada e havendo quorum legal, o Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira, Presidente, em exercício, (da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais) cumprimentou todos os presentes, declarou aberta a Sessão e submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 07/2021, aprovada por unanimidade.

Resultado dos proclamados:

Sessão Virtual:

AR 0010038-33.2021.5.03.0000:	Procedente
AR 0010054-84.2021.5.03.0000:	Improcedente
AgR 0010119-79.2021.5.03.0000:	Deu provimento parcial ao Recurso
AR 0010367-45.2021.5.03.0000:	Improcedente
AR 0010527-07.2020.5.03.0000:	Improcedente
AR 0010581-36.2021.5.03.0000:	Procedente
AR 0010650-68.2021.5.03.0000:	Procedente
AR 0010778-25.2020.5.03.0000:	Declarou a decadência
AR 0010900-38.2020.5.03.0000:	Improcedente
AR 0010913-37.2020.5.03.0000:	Improcedente
AR 0011113-49.2017.5.03.0000:	Improcedente
AR 0011136-87.2020.5.03.0000:	Procedente
AR 0011236-42.2020.5.03.0000:	Improcedente
AR 0011847-92.2020.5.03.0000:	Extinto
AR 0012019-34.2020.5.03.0000:	Improcedente
AR 0012186-51.2020.5.03.0000:	Procedente
AR 0012542-46.2020.5.03.0000:	Improcedente

Extrapauta:

ED 0010237-55.2021.5.03.0000:	Não conhecido
ED 0010891-13.2019.5.03.0000:	Deu-lhes provimento parcial
ED 0011069-25.2020.5.03.0000:	Negou-lhes provimento
ED 0011388-90.2020.5.03.0000:	Negou-lhes provimento
ED 0011729-19.2020.5.03.0000:	Negou-lhes provimento
ED 0011803-10.2019.5.03.0000:	Deu-lhes provimento
ED 0011915-42.2020.5.03.0000:	Negou-lhes provimento
ED 0012187-70.2019.5.03.0000:	Negou-lhes provimento

AgR 0010039-18.2021.5.03.0000:	Deu provimento ao Recurso
AgR 0010191-66.2021.5.03.0000:	Deu provimento ao Recurso
AgR 0010393-77.2020.5.03.0000:	Negou provimento ao Recurso

AgR 0010440-17.2021.5.03.0000:	Deu provimento ao Recurso
AgR 0010501-09.2020.5.03.0000:	Não conhecido o Recurso
AR 0010762-71.2020.5.03.0000:	Procedente, em parte
AgR 0010860-56.2020.5.03.0000:	Negou provimento ao Recurso
AR 0011067-89.2019.5.03.0000:	Retirado de Pauta
AR 0011641-78.2020.5.03.0000:	Retirado de Pauta
AR 0011718-87.2020.5.03.0000:	Retirado de Pauta
AR 0011737-93.2020.5.03.0000:	Extinto
AR 0011772-87.2019.5.03.0000:	Procedente
AR 0011820-46.2019.5.03.0000:	Retirado de Pauta
AR 0011846-44.2019.5.03.0000:	Retirado de Pauta
AR 0011930-11.2020.5.03.0000:	Retirado de Pauta
AR 0012018-83.2019.5.03.0000:	Retirado de Pauta
AR 0012069-60.2020.5.03.0000:	Retirado de Pauta
AR 0012082-59.2020.5.03.0000:	Retirado de Pauta
AR 0012277-44.2020.5.03.0000:	Improcedente
AR 0012364-97.2020.5.03.0000:	Improcedente
AR 0012431-62.2020.5.03.0000:	Improcedente
AR 0012456-75.2020.5.03.0000:	Procedente
AR 0012511-26.2020.5.03.0000:	Procedente

Sustentações orais:

Dr. Vinícius Costa Dias, pelo Agravante: AgR 0010860-56.2020.5.03.0000; Dr. Kleber Borges de Moura, pela Autora: AR 0010762-71.2020.5.03.0000 e AR 0012456-75.2020.5.03.0000; Dr. Leonardo Alves Guedes, pela Autora: AR0011772-87.2019.5.03.0000; Dr. Eduardo Caproni Bicalho, pela Ré: AR0012511-26.2020.5.03.0000; Dr. Bruno Augusto Oliveira Cruz, pelo Autor: AR 0012364-97.2020.5.03.0000 e Dr. Caio Almeida Vieira de Mello, pelo Autor: AR 0012277-44.2020.5.03.0000.

Assistiu ao julgamento: Dra. Graziela Fernandes das Neves, pela Agravante: AgR 0010039 - 18.2021.5.03.0000 e AgR 0010191-66.2021.5.03.0000; e pela Agravada: AgR 0010501-09.2020.5.03.0000; Dr. Vinícius Costa Dias, pelo Autor e 1ª Ré: AR 0011737-93.2020.5.03.0000.

Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Vinícius Costa Dias, pela Autora e Dr. Fernando Súsia Lélis Júnior, pelo Réu: AR 0011641-78.2020.5.03.0000 e AR0012082-59.2020.5.03.0000; Dr. Vinícius Costa Dias, pela Autora: AR 0011718-87.2020.5.03.0000; Dr. Fernando Súsia Lélis Júnior, pela Ré: AR0012018-83.2019.5.03.0000.

REGISTROS

O Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes parabenizou o Exmo. Ministro Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente do TST, indicado pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, para representar o TST no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no próximo biênio (2021/2023).

O Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage cumprimentou o Exmo. Juiz Antônio Neves de Freitas, por sua indicação, à unanimidade, pelo Pleno Tribunal Pleno, para o preenchimento da vaga de Desembargador do TRT da 3ª Região, pelo critério de antiguidade, desejando-lhe a sua breve nomeação e sucesso na nova etapa de sua carreira. O Exmo. Juiz homenageado agradeceu as manifestações.

Em seguida, o eminente Desembargador apresentou, também, votos de congratulações ao Juiz Renato de Paula Amado, Presidente da AMATRA III 3ª Região, pela coordenação e lançamento do livro "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" - Editora RTM.

Às moções aderiu, igualmente, a representante do d. Ministério Público do Trabalho, Procuradora Júnia Castelar Savaget

Franqueada a palavra aos demais pares e não havendo mais registros, o Exmº Desembargador Presidente, em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2021.

MARCUS MOURA FERREIRA  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 2ª SEÇÃO  
ESPECIALIZADA  
DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, EM EXERCÍCIO  
TRT 3ª REGIÃO

Márcia Regina Lobato  
Secretária das Seções Especializadas  
TRT - 3ª Região

### Decisão Monocrática

#### Processo Nº AR-0011215-32.2021.5.03.0000

Relator	Denise Alves Horta
AUTOR	RAMISON RICHARD RIBEIRO
ADVOGADO	VICTORIA LARA MOREIRA(OAB: 203700/MG)
AUTOR	ANA PAULA LAGE DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	VICTORIA LARA MOREIRA(OAB: 203700/MG)
RÉU	FLAVIO VIEIRA DE ANDRADE

#### Intimado(s)/Citado(s):

- RAMISON RICHARD RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Para ciência de ID d026a18 às partes:

#### "Vistos os autos.

Conforme anteriormente relatado, trata-se de **AÇÃO RESCISÓRIA** ajuizada por **ANA PAULA LAGE DE SOUZA e RAMISON RICHARD RIBEIRO**, em face de **FLÁVIO VIEIRA DE ANDRADE**, com fulcro no artigo 966, incisos V e VIII, do CPC, visando a desconstituir o acórdão rescindendo proferido pela Primeira Turma do TRT da 3ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista processada sob o nº 0000216-92.2013.5.03.0002, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

No caso, os Autores, por meio da petição de f. 103/105 e dos documentos a ela anexados, emendaram a exordial, oportunidade em que coligiram a certidão de trânsito em julgado (f. 106/116). Foram deferidos aos Autores os benefícios da gratuidade de justiça vindicada, considerando os termos dos artigos 98 e 99 do CPC e a declaração de miserabilidade jurídica de Id. 16b3b27, razão pela qual foram isentos da realização do depósito prévio previsto no artigo 836 da CLT (artigo 6º da IN nº 31/TST). Desse modo, encontrando-se regular a inicial, admito o processamento da presente ação rescisória e examino o pedido acautelatório, haja vista o disposto na segunda parte do artigo 969 do CPC: *"A propositura da ação rescisória não impede o cumprimento da decisão rescindenda, ressalvada a concessão de tutela provisória."*

No mesmo sentido, a diretriz da Súmula 405 do c. TST, sendo compatível com o pleito rescisório a disposição do artigo 300 e parágrafos, do CPC, invocados na exordial.

O intento dos Autores diz respeito à configuração da tutela de urgência que, de acordo com a disposição do artigo 300 do CPC, será concedida se presentes nos autos elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Observe que, mediante cognição sumária, esses elementos se apresentam. Não se descarta a hipótese da alegada ocorrência de vício havido na citação dos Terceiros Interessados, ora Autores, em face da notificação ter sido supostamente enviada para endereço em que não mais residiam, pelo que se vislumbra, por ora, a viabilidade das teses suscitadas para amparar o pleito rescisório.

No aspecto, ressalto que a situação reporta-se à alegação de ocorrência de vício processual capaz de macular a decisão proferida no feito originário, a ponto de ensejar a sua desconstituição, situação que caracteriza, em tese, a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) exigida pelo art. 300 do CPC.

Quanto ao *periculum in mora*, revela-se esse elemento em razão do início dos atos de execução no feito subjacente e a constrição judicial de bem imóvel que os Autores alegam ter adquirido de boa fé do Executado na lide subjacente, não se olvidando, ainda, da dificuldade de restituição, pelo Reclamante, ora Réu, de eventual crédito que venha a receber naquela demanda.

Assim, em princípio, e mediante cognição sumária, não exauriente, sem prejuízo de análise circunstanciada do mérito da presente Ação Rescisória, defiro a tutela de urgência pretendida, liminarmente, para determinar a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista processada sob o nº 0000216-92.2013.5.03.0002.

Oficie-se ao Juiz em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Belo